



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGAO ELÊTRONICO Nº 088/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014

TERMO DE COMPROMISSO Nº 066 /2015/DIV

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELÊTRONICO Nº 088/2014

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, nº s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CIC sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCO E. A. FONTE**, inscrita no CNPJ sob nº 94.934.502/0001-33, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Dr. Lopes Trovão, nº 38, Chácara das Pedras CEP: 91330-220, neste ato representada pelo Srº Francisco Euler Arruda, na qualidade de Sócio/Proprietário, portadora do CPF nº 208767690-91 doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 088/2014 – Registro de Preço nº 048/2014**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, **para registrar preço de uniformes, tecidos e aviamentos**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o Registro dos Preços de aquisição de material de consumo – uniformes tecidos e aviamentos, destinados a vários setores de diversas secretarias do Município, conforme descrição constantes do anexo V do Edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2014, para Registro de Preços nº 048/2014**.

2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os itens adquiridos, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Registro de Preço de cada Secretaria do Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo de cada Secretaria do Município, com todos os documentos de que trata o item 3, acima .
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão Registro de Preços poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Rio Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

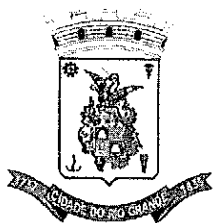
1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será no máximo 30 dias a cada compra efetuada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.
7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado por cada Secretaria do Município, para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou por servidor designado por cada Secretaria do Município.
3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9294/06, na Lei 8.666/93.
5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens no local determinado no anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I.

6. As entregas deverão ser realizadas no prazo estabelecido no anexo I – Termo de Referência.

7. O prazo estabelecido no item 6, não será aceito sob hipótese alguma prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1/2% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 10.520/02, 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2. - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias do Município que aderiram ao registro, havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram o Registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Termo, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 088/2014 para Registro de Preços nº 048/2014** e a proposta da empresa **FRANCISCO E. A. FONTE**, classificada em 1º lugar, nos grupos 06 e 08, e nos itens 02,06,07, desta licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

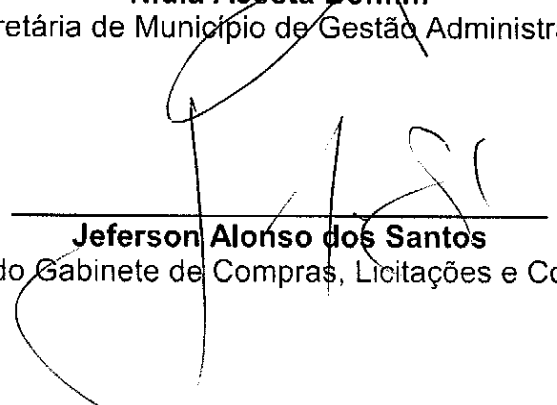
Rio Grande, 28 de janeiro de 2015.



FRANCISCO E. A. FONTE
Contratada



Nidia Acosta Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa



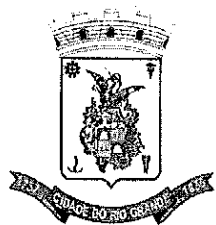
Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
34	282816	Japona de nylon emborrachada azul, com forro em Oxford na mesma cor, manta térmica, fechamento frontal, com zíper e botão de pressão, com um bolso embutido tipo faca em cada lado, no lado esquerdo bordado o logotipo da Vas, na altura da cava, na cor branca, nas dimensões 11x8 LxA. Tamanhos: M ao XXG	Unidade	40
35	282817	Japona de Nylon emborrachado verde musgo, com forro em oxford na mesma cor, manta térmica, fechamento frontal com zíper e botão de pressão, com um bolso embutido tipo faca, em cada lado. O logotipo da VAS bordado no lado esquerdo, na altura da cava, na cor branca, nas dimensões de 11cm de largura X 8cm de altura. Tamanhos: P ao XXG	Unidade	40
36	282818	Japona em nylon, na cor preta, com forro em Matelasse fibra 100 na mesma cor com fita refletiva, bordado nas costas FISCALIZAÇÃO, tamanho 22x6cm na cor branca e frente lado esquerdo o mesmo logo menor na cor branca, lado direito logo da prefeitura bordado 12x12cm, com dois bolso na frente pregueado, fecho em zíper dente de gato, com capuz, com um bolso interno no forro sem zíper, punho com bainha e velcro. Tamanhos: M ao XGG	Unidade	35
37	282822	Jaqueta de nylon impermeável para SESMT, conformes especificações anexa.	Unidade	15
38	282821	Jaqueta de nylon impermeável resinado 240, manga longa, com capuz, com fibra 150mm, punho em elástico, bolso faca, zíper, cor a escolher com serigrafia no peito e costas no máximo 04 cores. Tamanhos: P ao G5.	Unidade	50
39	282819	Jaqueta de nylon impermeável resinado 240, manga longa, com fibra 150mm, punho em elástico, bolso faca, zíper até o fim da gola, tapa zíper, cor a escolher, com serigrafia nas costas e bordado no peito máximo 04 cores e com faixa refletiva; Tamanhos: P ao XXG	Unidade	30
40	282820	Jaqueta de nylon impermeável resinado 240, manga longa, com fibra 150mm, punho em elástico, bolso faca, zíper até o fim da gola, tapa zíper, cor a escolher, com serigrafia no peito e costas no máximo 04 cores; Tamanhos: P ao XXG	Unidade	664
41	282823	Jaqueta em gabardini com forro, bolso laterais e fechamento com zíper, cor a escolher, com serigrafia no máximo 04 cores; Tamanhos: P ao XG	Unidade	150
42	282824	Jaqueta em microfibra com forro, bolso laterais e fechamento com zíper, cor azul, com serigrafia no máximo 04 cores; Tamanhos: P ao XG	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

43	282825	Jaqueta térmica, na cor branca em nylon impermeável, forrada internamente com manta térmica, sem capuz, com fecho e velcro, com bolsos embutidos nas laterais, com serigrafia no lado esquerdo do peito e nas costas em um cor. Tamanhos GG E XGG	Unidade	31
46	282828	Moleton, 50% algodão e 50% poliéster, cor branca, com capuz, sem punhos, com logotipo da VAS em serigrafia, na cor verde. na altura da cava, no lado esquerdo, nas dimensões 11cm de largura X 8 cm de altura. Tamanhos: P ao XXG.	Unidade	30
47	282829	Moleton, sem capuz, gola redonda, com punhos, malha colegial, cor preta, com logotipo da VAS em serigrafia, na cor branca, na altura da cava, no lado esquerdo, nas dimensões 11cm de largura X 8 cm de altura. Tamanhos: P ao XXG	Unidade	120
2	282784	Bermuda tática operacional em terbrim na cor cinza (CATÁLAGO, LINHA MILITAR 8112 G3 PANT. 18-0000) padrão já utilizado pela fiscalização de trânsito, com dois bolsos superiores embutidos tipo faca, dois bolsos traseiros e dois bolsos um em cada perna, tipo cargo Tamanhos á combinar	Unidade	167
6	282789	Calça brim sarja, na cor branco, com elástico e cadarço na cintura, com dois bolsos faca chapado na frente e um chapado atrás. Tamanhos 40 ao 56	Unidade	32
7	282788	Calça tática operacional em terbrim (CATÁLAGO, LINHA MILITAR 8112 G3 PANT. 18-0000) padrão utilizado pela fiscalização de trânsito, com seis bolsos, sendo 02 superiores embutidos, tipo faca, dois traseiros e dois nas pernas tipo cargo com fechamento em velcro. Costura dupla nas pernas, reforço na altura dos joelhos e entre as pernas. Tamanhos a combinar Cor cinza e verde	Unidade	318